



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31205566893	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2401194204

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	023	1		ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

SETE LAGOAS

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Local

Nome: _____

Assinatura: _____

13 MAIO 2025

Telefone de Contato: _____

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12746222 em 19/05/2025 da Empresa CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA, Nire 31205566893 e protocolo 253166365 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 13/05/2025. Autenticação: 53CB4B797F2C4AB28A5B15DB3C1984F8426F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/316.636-5 e o código de segurança bEJ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/316.636-5	MGP2401194204	15/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
831.475.787-04	ANTONIO CESAR PEREIRA FREITAS



**XXIII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ nº 02.859.623/0001-40
NIRE: 3120556689-3**

ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA FREITAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/11/1963, portador da Carteira de Identidade nº 066.448.317, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 831.475.787-04, residente e domiciliado nesta cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua Bororós, nº 79, bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP 35.700-449;

ROBERTO AURÉLIO PAIVA ANDRADE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, químico industrial, nascido em 06/02/1959, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.121.518, expedida pela SPP/MG, inscrito no CPF sob o nº 268.017.526-34, residente e domiciliado nesta cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua Jair Sales, nº 815, bairro Jardim Arizona, CEP 35.700-378 e

HS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.863.108/0001-36, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3130010714-1, com sede nesta cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua Floriano Peixoto, nº 168, bairro Centro, CEP 35.700-048, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **Sebastião Antônio dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/01/1958, inscrito no CPF sob o nº 338.323.406-10, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.583.575, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua Jair Sales, nº 490, bairro Jardim Arizona, CEP 35.700-378.

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA**, com sede nesta cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua Quintiliano Francisco França, nº 61, bairro Jardim Primavera, CEP 35.703-088, inscrita no CNPJ sob o nº 02.859.623/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120556689-3 em 12/11/1998, I Alteração Contratual nº 1698227 em 24/11/1998, II Alteração Contratual nº 1728541 em 22/02/1999, III Alteração Contratual nº 1823296 em 20/10/1999, IV Alteração Contratual nº 2541726 em 10/11/2000, V Alteração Contratual nº 2750933 em 12/03/2002, VI Alteração Contratual nº 2773321 em 10/05/2002, VII Alteração Contratual nº 2779498 em 27/05/2002, Re-ratificação Contratual nº 2782437 em 05/06/2002, VIII Alteração Contratual nº 2849107 em 22/11/2002, IX Alteração Contratual nº 2963863 em 15/07/2003, X Alteração Contratual nº 3020077 em 19/11/2003, XI Alteração Contratual nº 3164155 em 06/05/2004, XII Alteração Contratual nº 3657071 em 01/12/2006, XIII Alteração Contratual nº 3669922 em 08/01/2007, XIV Alteração Contratual nº 3949782 em 27/06/2008, Re-ratificação Contratual nº 4235721 em 17/11/2009, XV Alteração Contratual nº 4325454 em 15/04/2010, XVI Alteração Contratual nº 4369867 em 09/07/2010, XVII Alteração Contratual nº 4797573 em 02/04/2012, XVIII Alteração Contratual nº 5350370 em 07/08/2014, XIX Alteração Contratual nº 5619633 em 25/11/2015, XX Alteração Contratual nº 7391573 em 18/07/2019, XXI Alteração Contratual nº 7960301 em 12/08/2020 e XXII Alteração Contratual nº 12162750 em 11/12/2024, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social para constituição de filial e correção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – CORREÇÃO DE CADASTRO

A sociedade delibera pela correção do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, para fazer constar no seu comprovante de inscrição cadastral a atividade 7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, não havendo mudança em seu objeto social.



II – ABERTURA DA PRIMEIRA FILIAL

A sociedade delibera pela constituição de sua primeira filial, que girará sob a denominação social CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA., e terá sede no município de Prudente de Moraes, MG, na Rodovia MG 424, KM 40, SN, bairro Zona Rural, Arco Verde, CEP 35.738-000.

III - OBJETO SOCIAL DA FILIAL

O objeto social da filial é o beneficiamento de minério de manganês, industrialização, fabricação, manutenção, reparação e instalação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, comercialização, representação, importação, exportação, assessoria, assistência técnica, prestação de serviços e locação de equipamentos, produtos e serviços relativos a tais bens, bem como a prestação de serviços em instalação e manutenção elétrica, obras de construção civil, elaboração de projetos de engenharia, pintura e jateamento industrial, consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, comércio varejista de equipamento elétrico/eletrônico, o comércio varejista de materiais hidráulicos e materiais para uso em construção, e o comércio varejista de resinas e carvão ativado.

IV - INÍCIO DE ATIVIDADES DA FILIAL

A filial terá o início de atividades previsto para ocorrer em 13/05/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

V - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

VI - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ nº 02.859.623/0001-40
NIRE: 3120556689-3**

ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA FREITAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/11/1963, portador da Carteira de Identidade nº 066.448.317, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 831.475.787-04, residente e domiciliado nesta cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua Bororós, nº 79, bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP 35.700-449;

ROBERTO AURÉLIO PAIVA ANDRADE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, químico industrial, nascido em 06/02/1959, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.121.518, expedida pela SPP/MG, inscrito no CPF sob o nº 268.017.526-34, residente e domiciliado nesta cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua Jair Sales, nº 815, bairro Jardim Arizona, CEP 35.700-378 e

HS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.863.108/0001-36, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3130010714-1, com sede nesta cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua Floriano Peixoto, nº 168, bairro Centro, CEP 35.700-048, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **Sebastião Antônio dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/01/1958, inscrito no CPF sob o nº 338.323.406-10, portador da Carteira de Identidade nº MG-



1.583.575, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua Jair Sales, nº 490, bairro Jardim Arizona, CEP 35.700-378,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA**, com sede nesta cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua Quintiliano Francisco França, nº 61, bairro Jardim Primavera, CEP 35.703-088, inscrita no CNPJ sob o nº 02.859.623/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31205566893 em 12/11/1998, I Alteração Contratual nº 1698227 em 24/11/1998, II Alteração Contratual nº 1728541 em 22/02/1999, III Alteração Contratual nº 1823296 em 20/10/1999, IV Alteração Contratual nº 2541726 em 10/11/2000, V Alteração Contratual nº 2750933 em 12/03/2002, VI Alteração Contratual nº 2773321 em 10/05/2002, VII Alteração Contratual nº 2779498 em 27/05/2002, Re-ratificação Contratual nº 2782437 em 05/06/2002, VIII Alteração Contratual nº 2849107 em 22/11/2002, IX Alteração Contratual nº 2963863 em 15/07/2003, X Alteração Contratual nº 3020077 em 19/11/2003, XI Alteração Contratual nº 3164155 em 06/05/2004, XII Alteração Contratual nº 3657071 em 01/12/2006, XIII Alteração Contratual nº 3669922 em 08/01/2007, XIV Alteração Contratual nº 3949782 em 27/06/2008, Re-ratificação Contratual nº 4235721 em 17/11/2009, XV Alteração Contratual nº 4325454 em 15/04/2010, XVI Alteração Contratual nº 4369867 em 09/07/2010, XVII Alteração Contratual nº 4797573 em 02/04/2012, XVIII Alteração Contratual nº 5350370 em 07/08/2014, XIX Alteração Contratual nº 5619633 em 25/11/2015, XX Alteração Contratual nº 7391573 em 18/07/2019, XXI Alteração Contratual nº 7960301 em 12/08/2020 e XXII Alteração Contratual nº 12162750 em 11/12/2024, apresentam o Contrato Social Consolidado, que gira sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

A sociedade se denomina **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA**, caracterizada como sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 12/11/1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A filial iniciou suas atividades em 13/05/2025 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE E FORO

A sociedade tem sua sede nesta cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua Quintiliano França, nº 61, bairro Jardim Primavera, CEP 35.703-088.

Parágrafo Único: A filial tem sua sede no município de Prudente de Moraes, MG, na Rodovia MG 424, KM 40, SN, bairro Zona Rural, Arco Verde, CEP 35.738-000.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, real, da seguinte forma:



SÓCIOS	QUOTAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL	%
Antônio César Pereira Freitas	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00	33,34
Roberto Aurélio Paiva Andrade	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00	33,33
HS participações Societárias S/A	<u>1.000</u>	R\$ 100,00	<u>R\$ 100.000,00</u>	<u>33,33</u>
TOTAL	3.000		R\$ 300.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

A administração da sociedade será exercida pelos sócios administradores **ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA FREITAS** e **ROBERTO AURÉLIO PAIVA ANDRADE**, retro qualificados e pelo administrador não sócio **SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS**, retro qualificado, os quais assinarão **em conjunto ou isoladamente**, assumindo a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão também indicar administradores não sócios, no Contrato Social ou por ato em separado.

Parágrafo Segundo: Para negócios jurídicos cujo valor global não ultrapasse o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM na Fundação Getúlio Vargas, ou índice que o vier substituir, a sociedade será representada por qualquer dos administradores **individualmente**, se exigindo uma única assinatura para validade dos termos e documentos representativos do negócio.

Parágrafo Terceiro: Para os atos e negócios jurídicos que excederem ao valor da primeira condição, cujo valor global não ultrapasse o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que o vier substituir, a sociedade será representada pelos dois sócios administradores, se exigindo as **duas assinaturas** para validade dos termos e documentos representativos do negócio.

Parágrafo Quarto: Para os negócios estranhos ao objeto da sociedade, dentre estes os que impliquem comprar, alienar ou onerar os bens do ativo imobilizado, aceitar, prestar fianças ou avais, o ato demandará de aprovação de todos os sócios, tomada na forma deste Contrato Social.

Parágrafo Quinto: É vedado o uso do nome empresarial em operações ou casos de favor em benefícios de terceiros, dos próprios sócios ou familiares. Veda-se ainda a prestação de garantias, fianças e avais em negócios alheios aos objetivos sociais, podendo a sociedade prestá-los exclusivamente em seu benefício, desde que deliberado em reunião de sócios e aprovado no mínimo por **3/4 (três quartos)** do capital social.

Parágrafo Sexto: Para suas despesas particulares e a título de Pró-Labore, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal cujo valor será definido na reunião de sócios.



CLÁUSULA SEXTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a industrialização, fabricação, manutenção, reparação e instalação de obras de caldeiraria pesada, tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, equipamentos, produtos e insumos para tratamento de água residencial, industrial, esgoto e efluentes industriais, hospitalar e afins; comercialização, representação, importação, exportação, assessoria, assistência técnica, prestação de serviços e locação de equipamentos, produtos e serviços relativos a tais bens, bem como a prestação de serviços e locação de equipamentos, produtos e serviços relativos a tais bens, bem como a prestação de serviços em instalação e manutenção elétrica, obras de construção civil, elaboração de projetos de engenharia, pintura e jateamento industrial, consultoria técnica em áreas profissionais, científicas, beneficiamento de minério de manganês, comércio varejista de equipamento elétrico/eletônico, o comércio varejista de materiais hidráulicos e materiais para uso em construção, e o comércio varejista de resinas de carvão ativado.

Parágrafo único: O objeto social da filial é o beneficiamento de minério de manganês, industrialização, fabricação, manutenção, reparação e instalação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, comercialização, representação, importação, exportação, assessoria, assistência técnica, prestação de serviços e locação de equipamentos, produtos e serviços relativos a tais bens, bem como a prestação de serviços em instalação e manutenção elétrica, obras de construção civil, elaboração de projetos de engenharia, pintura e jateamento industrial, consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, comércio varejista de equipamento elétrico/eletônico, o comércio varejista de materiais hidráulicos e materiais para uso em construção, e o comércio varejista de resinas e carvão ativado

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Os resultados poderão ser apurados e partilhados mensalmente, a título de distribuição antecipada de lucros, podendo ser diferente do percentual de participação de cada um dos sócios na sociedade.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer importância devida pelos sócios à sociedade deverá ser liquidada com os lucros verificados em cada balanço na apuração final do exercício, e os resultados serão distribuídos aos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento e anuênciam prévia dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na aquisição a qualquer título, observando-se, o seguinte:

a) o direito de preferência será assegurado pela apresentação da proposta contendo todas as condições da oferta à sociedade, para deliberação dos sócios em reunião;



b) Os sócios interessados na aquisição, deverão se manifestar até 30 (trinta) dias após a reunião, por escrito, para garantir o direito de preferência; e

c) As quotas serão adquiridas pelos sócios interessados, distribuindo-se entre os mesmos na proporção de sua participação no Capital Social, salvo se qualquer deles optar por participação menor do que a de real interesse, adquirindo quotas em menor quantidade do que a proporção que lhe toca.

Parágrafo Primeiro: Enquanto permanecer sob a regência supletiva das regras das sociedades anônimas, a sociedade poderá adquirir as quotas dos sócios retirantes, se o fizer, observando, quanto às aquisições e destinação das quotas, as normas estabelecidas para as sociedades anônimas.

Parágrafo Segundo: Negado o ingresso de terceiro e não manifestando, outro sócio ou a sociedade, interesse na aquisição das quotas do sócio retirante e persistindo o desinteresse deste na continuação da sociedade, poderá retirar-se, devendo a sociedade levantar seus haveres, na forma estabelecida neste Contrato Social, resolvendo a sociedade parcialmente com relação ao sócio retirante e providenciando a competente redução do Capital Social.

CLÁUSULA NONA – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO

O impedimento do sócio ao exercício do comércio, ou a restrição capaz de estender seus efeitos à sociedade, constituem justa causa para sua exclusão, nos seguintes termos:

a) Ocorrendo a situação de impedimento ou restrição, o sócio deverá se retirar da sociedade, apurando-se seus haveres e liquidando-se suas quotas na forma prevista no Contrato Social, para as demais hipóteses desta cláusula;

b) Sendo provisório o impedimento, ou passível de solução o levantamento da restrição, a sociedade poderá deliberar por conceder prazo razoável ao sócio para solucioná-las, desde que inexista pendência de ato ou situação na sociedade cuja situação pessoal do sócio possa provocar prejuízo para a sociedade; e

c) Ocorrendo, no curso do prazo concedido conforme a alínea "b" desta cláusula, hipótese de restrição à sociedade, de exercício ou de crédito, decorrente da situação pessoal do sócio, a sociedade deliberará pela imediata exclusão deste dos quadros societários, na forma da alínea "a".

Parágrafo Primeiro: Falecendo o sócio, a sociedade não se dissolverá, salvo se os sócios remanescentes assim o deliberarem, cabendo à sociedade proceder da seguinte forma:

a) Levantará, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento da comunicação do óbito pelo herdeiro ou sucessor do sócio falecido, balanço especial e demais atos necessários, apurando os haveres para fins de liquidação das quotas;

b) Na apuração do valor das quotas, para fins de sua liquidação, considerar-se-á o montante efetivamente realizado e a situação patrimonial da sociedade, na data da resolução;

c) Os herdeiros e sucessores do sócio poderão optar pelo ingresso na sociedade, recebendo as quotas do sócio falecido, na proporção que lhes couber na respectiva partilha decorrente do inventário judicial, assumindo, perante a sociedade, todos os direitos e obrigações delas decorrentes;



-
- d) O ingresso na sociedade, dos herdeiros e sucessores, a qualquer título do sócio falecido, dependerá da anuência dos sócios remanescentes, deliberada na forma deste Contrato Social;
- e) Os poderes de administração não se transferem, cabendo à sociedade, quando falecido sócio administrador, designar na forma do Contrato Social de imediato, seu substituto;
- f) Enquanto não ultimadas as providências necessárias para liquidação ou transferência das quotas do sócio falecido, a representação do espólio perante a sociedade caberá ao inventariante, salvo se no inventário judicial, tiver sido designada pessoa diversa, devendo, em ambas as hipóteses, se comprovar perante a sociedade com a certidão de inventariante ou alvará judicial;
- g) A sociedade fornecerá ao inventariante ou ao juízo do inventário todas as informações necessárias a apuração e liquidação dos haveres; e
- h) A sociedade ou seus sócios poderão adquirir as quotas dos herdeiros e sucessores, pela forma prevista neste Contrato Social.

Parágrafo Segundo: O sócio interdito será representado na sociedade pelo curador, tutor ou interventor nomeado judicialmente, enquanto persistir a interdição, no caso de interdição provisória, observando-se ainda:

- a) Enquanto provisória, desde que não constitua qualquer dos impedimentos de que trata o *caput* da Cláusula Oitava, a participação do sócio será garantida pelo exercício de seu representante legal;
- b) Sendo definitiva, poderá a sociedade optar pela exclusão do sócio, liquidando-se suas quotas da mesma forma prevista para o falecimento de sócio, creditando-se os haveres, ou exigindo-se os prejuízos apurados de responsabilidade do sócio, na pessoa do seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÕES

Os sócios deliberarão em reunião nos casos previsto em lei ou Contrato Social, observando o seguinte:

9.1 – Convocação

A reunião será convocada:

- a) Pelo administrador, para deliberar sobre os assuntos previstos em lei ou no Contrato Social, ou para outros assuntos de interesse relevante a critério de sócios detentores de, no mínimo, 1/5 (20%) do Contrato Social ou do Conselho Fiscal;
- b) Pelo sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 dias;
- c) Por detentores de mais de 1/5 (20%) do Contrato Social, quando não atendido o pedido formulado, no prazo de oito dias, com indicação das matérias; e
- d) Pelo Conselho Fiscal, quando a diretoria retardar por mais de 30 (trinta) dias a convocação anual ou surgirem motivos graves ou urgentes.



9.2. – Forma de Convocação

a) Publicação

1- Frustrada a obtenção da ciência dos sócios por outros meios previstos neste Contrato, a reunião será convocada por publicação, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação no município da sede, por três vezes, devendo a primeira publicação anteceder a data da reunião, no mínimo, em oito dias;

2- A publicação mencionará a data, hora, local e a ordem do dia (tema) da reunião; e

3- Ao sócio que tiver obstado sua convocação por outros meios menos gravosos, recusando ciência ou o recebimento das cartas ou e-mail, sem justificativas para tanto, poderá ser responsabilizado pelo custo com as publicações comprovadas pela sociedade.

b) Cartas e outros meios escritos

1- A convocação ocorrerá, preferencialmente, por carta com aviso de recebimento dirigida ou por e-mail, nos endereços residenciais eletrônicos declarados pelo sócio, que, recebendo as correspondências, responderá, em tempo hábil, constando na resposta sua ciência quanto à data, local, hora e ordem do dia;

2- Os endereços nos quais as correspondências deverão ser remetidas serão declarados pelos sócios por termo no livro de atas de reunião da sociedade, devendo o sócio solicitar sua alteração, sempre que houver mudança; e

3- A ausência de resposta, na forma do item 1 desta alínea, seguida do não comparecimento do sócio à reunião, obriga a sociedade a proceder com as intimações pela via da publicação, impedindo a realização da reunião, todavia, o sócio ausente e inerte com as respostas se obriga a justificar os motivos da ausência, sob pena de indenizar a sociedade pelos custos da publicação.

9.3. Dispensa da Convocação

As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem na reunião, ou declararem, por escrito, ciência do local, hora e ordem do dia.

9.4. Procedimentos de Registro

1- A sociedade adotará um livro de atas específico para o registro de suas reuniões, pelo sistema tradicional, ou poderá adotar o sistema de folhas soltas, neste caso, observando o seguinte:

a) Adotará uma pasta específica para arquivamento das folhas de registro das reuniões, devidamente rubricadas pelo diretor presidente ou administrador (es);

b) As atas serão digitadas em obediência aos mesmos critérios das atas tradicionais, não contendo espaços, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e observando a ordem sequencial dos temas debatidos e respectivas deliberações, mencionarão ao final em quantas páginas foram redigidas; serão impressas na própria reunião e assinadas pelo presidente e secretário da mesa e por quantos sócios bastem para validade das deliberações, sem prejuízo dos presentes que queiram assiná-la.



2- As folhas de ata serão arquivadas na pasta específica, atendendo a ordem cronológica das reuniões e numeradas em ordem sequencial de juntada da seguinte forma:

a) O ato se iniciará por Termo de Abertura em que se declarará que contém as atas de reunião da sociedade e o número da folha que lhe dá início, será datado e assinado pelo (s) administrador(es);

b) Se encerrará por Termo de Encerramento em que declarará o número da folha que o iniciou e da que lhe encerrou também datado e assinado pelo (s) administrador (es), de forma que o ato subsequente terá por início a numeração imediatamente subsequente à que finalizou o ato anterior, também assinado pelo (s) administrador (es).

3- A reunião será iniciada pelo (s) administrador (es) ou sócio que a convocou, presidida e secretariada por pessoa indicada pelos sócios presentes, dentre si ou seus prepostos, e poderá ser assessorada por profissionais contratados, quando a discussão demandar conhecimentos técnicos especializados.

4- Da ata, poderão ser extraídas tantas cópias forem necessárias para validar os atos deliberados, bem como ser fornecidas aos sócios que as requisitarem, devidamente autenticadas pelo (s) administrador (es), para defesa de direitos e esclarecimento de situações pessoais perante terceiros ou perante a própria sociedade.

9.5. Instalação da Reunião

Para instalação, em primeira convocação, deverão estar presentes os sócios que detenham, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, não estando presentes no horário marcado para a primeira convocação, a segunda convocação automaticamente se dará para uma hora após o horário previsto para o início da reunião nas convocações, instalando-se, a reunião, com qualquer número de sócios presentes.

9.6. Matérias e Quórum de Deliberação

1- Dependem de deliberação dos sócios e de quórum qualificado de 3/4 (75%) do Capital Social:

a) a modificação do contrato social;

b) a incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessação do estado de liquidação.

2- Dependem de deliberação dos sócios e quórum qualificado de 2/3 (66,67%) do Capital Social, para a designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado, exigindo-se unanimidade para quando houver capital a integralizar.

3- Depende de deliberação dos sócios e maioria absoluta (mais da metade do Capital Social):

a) A destituição de sócio nomeado administrador no contrato social ou suas alterações;

b) Designação de administrador sócio, por ato em separado;

c) Destituição de administradores, sócios ou não sócios;

d) Remuneração dos administradores;



-
- e) O pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência;
 - f) A aprovação das contas da administração;
 - g) A nomeação ou destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - h) O pedido de retirada de sócio ou de transferência de quotas a qualquer título, a aprovação do juízo arbitral, e das respectivas avaliações para fins de apuração dos haveres, a forma e o prazo dos pagamentos dos haveres, respeitadas as cláusulas do contrato, e as disposições legais pertinentes;
 - i) O julgamento das contas levantadas para fins do cumprimento das disposições da Cláusula Oitava do contrato social, bem como a aprovação da cessão de quotas pelos herdeiros e do (s) administrador (es) pelos mesmos indicados;
 - j) A exclusão de sócio impedido ou por justa causa;
 - k) A eleição do Conselho Fiscal, sua remuneração e as atribuições do encargo;
 - l) A eleição de árbitros, nas matérias em que optar pela decisão por juízo arbitral;
 - m) A transformação da sociedade; e
 - n) Os negócios que demandarem investimento de risco com previsão de retorno a longo prazo, ou que representem risco, de qualquer forma, de trazer prejuízo para a sociedade, não decorrentes das condições normais do mercado.

9.7. A sociedade realizará, no mínimo, uma reunião anual, até o término do mês de abril do exercício social em curso, para deliberar sobre a tomada de contas dos administradores, o balanço patrimonial e de resultados, relativos ao exercício findo, a designação dos administradores e os assuntos de interesse relevante da sociedade.

9.8. A reunião será dispensada quando todos decidirem, por escrito, a matéria dependente de deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO

É facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, devendo, para tanto, comunicar previamente, e por escrito, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias, sua intenção à sociedade, para que sejam apurados seus haveres.

Parágrafo único: Os haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo do total excluída todas as antecipações de lucros ou dívidas do sócio para com a sociedade, e o saldo pago à vista, ou de forma parcelada, em até 12 (doze) vezes, em moeda corrente nacional, a critério da sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Será permitida a exclusão do sócio por justa causa quando demonstrado, de forma inequívoca que este, por ação ou omissão, tenha praticado atos capazes de por em risco o exercício da empresa, observando-se, o seguinte:

- a)** O sócio acusado terá direito a defesa, podendo se fazer acompanhar de assessoria técnica qualificada e advogado, quando o assunto demandar conhecimentos especiais;
- b)** Além dos casos legalmente definidos como atos de inegável gravidade que caracterizam justa causa perante a legislação, esta se constituirá também quando, independente de dolo ou culpa, a situação pessoal do sócio trouxer restrições ou impedimento ao exercício de negócios ou de crédito para a sociedade; e
- c)** A exclusão será deliberada pelos sócios em reunião, na forma deste contrato social, sendo garantido à sua defesa acesso aos documentos e informações que constituem os motivos da exclusão em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica será exercida de forma solidária pelos sócios que detiverem habilitação profissional para as respectivas áreas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme art. 1011, parágrafo 1º do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONSELHO FISCAL

A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, sócios ou não, residentes no país, eleitos em reunião de sócios, observadas as vedações do artigo 1.066 do Código Civil, e as leis aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lhe confere, além das atribuições que este instrumento designar, especialmente dos que dispõe o artigo 1.069 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e a outorga de atribuições, além das expressamente previstas em lei, desde que compatíveis com o exercício do encargo serão fixadas em reunião dos sócios que os eleger.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regidos supletivamente pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o foro da comarca de Sete Lagoas, MG, como único competente para dirimir as divergências que surgirem da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E por estarem assim em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento lavram, assinam digitalmente e obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato social.

Sete Lagoas, MG, 13 de maio de 2025.

ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA FREITAS
Sócio Administrador

ROBERTO AURÉLIO PAIVA ANDRADE
Sócio Administrador

HS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A
Sócia Administradora Representada por:
SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS

SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS
Administrador não Sócio

Testemunhas:

Irineu Sousa Cordeiro
CRC-MG 44.801
CPF 687.891.736-00

Nívea Regina Aureliano Cordeiro
OAB-MG 60.177
CPF 541.558.516-87





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/316.636-5	MGP2401194204	15/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
831.475.787-04	ANTONIO CESAR PEREIRA FREITAS
687.891.736-00	IRINEU SOUSA CORDEIRO
541.558.516-87	NIVEA REGINA AURELIANO CORDEIRO
268.017.526-34	ROBERTO AURELIO PAIVA ANDRADE
338.323.406-10	SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS





Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/316.636-5 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 12746222 em 19/05/2025 da empresa 31205566893-3 CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3190310187-0	02.859.623/0003-01	RODOVIA MG 424, KM 40 SN ARCO VERDE - BAIRRO ZONA RURAL CEP 35738-000 - PRUDENTE DE MORAIS/MG

19 de mai. de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12746222 em 19/05/2025 da Empresa CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA, Nire 31205566893 e protocolo 253166365 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 13/05/2025. Autenticação: 53CB4B797F2C4AB28A5B15DB3C1984F8426F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/316.636-5 e o código de segurança bEJ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA, de NIRE 3120556689-3 e protocolado sob o número 25/316.636-5 em 19/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12746222, em 19/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
831.475.787-04	ANTONIO CESAR PEREIRA FREITAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
268.017.526-34	ROBERTO AURELIO PAIVA ANDRADE
831.475.787-04	ANTONIO CESAR PEREIRA FREITAS
338.323.406-10	SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS
541.558.516-87	NIVEA REGINA AURELIANO CORDEIRO
687.891.736-00	IRINEU SOUSA CORDEIRO

Belo Horizonte, segunda-feira, 19 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 19/05/2025, às 17:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://www.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/316.636-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12746222 em 19/05/2025 da Empresa CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA, Nire 31205566893 e protocolo 253166365 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 13/05/2025. Autenticação: 53CB4B797F2C4AB28A5B15DB3C1984F8426F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/316.636-5 e o código de segurança bEJ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital
pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 19 de maio de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12746222 em 19/05/2025 da Empresa CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA, Nire 31205566893 e protocolo 253166365 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 13/05/2025. Autenticação: 53CB4B797F2C4AB28A5B15DB3C1984F8426F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/316.636-5 e o código de segurança bEJ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.